



FREGUESIA DE CALDELAS

Regulamento de Apoios a Associações Desportivas

Preâmbulo

O associativo desportivo Taipense, caracterizado pela sua riqueza e heterogeneidade, tem sido justamente considerado como um factor preponderante de integração e harmonização social. Prosseguindo objectivos de dinamização do desporto, de prática da actividade física e da ocupação dos tempos livres de crianças, jovens e adultos, as associações desempenham uma função social fundamental, induzindo comportamentos, desenvolvendo vocações e proporcionando aos seus associados e atletas gratificantes experiências de participação e envolvimento comunitário. É, por isso, nuclear para o interesse público que a freguesia de Caldelas (Caldas das Taipas) apoie e coopere com estas associações, através da concessão de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, da forma mais criteriosa, transparente e equitativa possível. Nesse sentido, por forma a garantir que a atribuição de apoios possa ser apreendida de forma mais imediata e acessível por parte de todos os interessados, reunindo num único corpo regulamentar os termos e condições que as diversas entidades devem observar para se candidatarem a tais apoios, é proposto o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas Culturais e Recreativas Taipenses.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar pela Junta de Freguesia de Caldelas na prestação de subsídios e apoios às associações desportivas sedeadas na freguesia de Caldelas.

2 — Os apoios e participações da freguesia são dirigidos às instituições inscritas no Registo Paroquial das Associações Desportivas das Taipas (RPADT) — Anexo I.

3 — Poderão, ainda, beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na freguesia e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público para a freguesia.



4 — As comparticipações financeiras ao apoio à construção e requalificação de instalações desportivas a atribuir pela Junta de Freguesia aos agentes, bem como os apoios às actividades e programas, são concedidas, obrigatoriamente, sob a forma de Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo II, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.

5 — Todos os restantes apoios e subsídios referentes à projecção internacional ou organização de eventos desportivos, com excepção dos referidos no número seguinte, serão concedidos sob a forma de Contrato de patrocínio desportivo, de acordo com o modelo anexo ao presente Regulamento que constitui o seu Anexo II, com as necessárias adaptações e sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei.

6 — À junta de freguesia fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de associação desportiva

Para efeitos do presente Regulamento, é considerada associação de âmbito desportivo toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no Registo Paroquial Associações de Desportivas das Taipas (RPADT), constante do Anexo I ao presente Regulamento que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização desportiva dos seus associados.

§ único. Só os membros da direcção em plenas funções representam legalmente, em sede do presente Regulamento, as respectivas associações.

Artigo 4.º

Conceito de subsídio

1 — O subsídio é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia às associações para desenvolverem actividades por elas previstas nos respectivos programas de desenvolvimento desportivo, previamente entregues à Junta de Freguesia.

2 — O subsídio pode ainda, em alternativa ou cumulativamente, assumir a forma de apoio técnico e logístico, através da cedência temporária de bens ou da prestação de serviços, igualmente com o objectivo de apoiar actividades consignadas ou previstas nos programas de desenvolvimento desportivo das entidades que os requeiram, previamente entregues à junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Não realização das actividades

A Junta de Freguesia poderá solicitar a restituição das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as actividades subsidiadas.

§ único. Caso a Junta de Freguesia considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, desde que a actividade conste do respectivo plano de actividades.

Artigo 6.º

Atribuição dos subsídios

1 — A decisão de atribuição dos subsídios é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do membro do executivo responsável pelas áreas respectivas.



2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é definido pela Junta de Freguesia, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

4 — A concessão de subsídio em bens e ou serviços depende da disponibilidade da Junta de Freguesia, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos de forma a não prejudicar o atempado planeamento logístico e ou financeiro das actividades.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 7.º

Montante global

1 — O montante global dos subsídios a atribuir durante o ano é da responsabilidade da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia vertida no seu plano de actividades.

2 — Os apoios financeiros e logísticos visam exclusivamente o apoio à realização de actividades específicas, desde que constantes do programa de desenvolvimento desportivo da entidade que os requeira, sendo atribuídos em reunião da Junta de Freguesia.

3 — A Junta de Freguesia poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

Artigo 8.º

Publicidade

Sem prejuízo do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, os subsídios serão publicitados em Edital, afixado nos lugares de estilo, da seguinte forma:

- a) Nos 10 dias subsequentes à sua aprovação pela Junta de Freguesia.
- b) Anualmente, os que tenham sido efectivamente pagos.

Artigo 9.º

Deveres das associações

São deveres das associações desportivas:

1 — Entregar, até 30 de Novembro de cada ano, o programa de desenvolvimento desportivo previsto para a época desportiva seguinte, de onde devem constar os seguintes elementos:

- a) A actividade desportiva a desenvolver, com referência expressa às modalidades, escalões etários e competições desportivas nas quais está previsto participarem;
- b) Previsão dos custos de utilização de instalações desportivas para a prática da sua actividade desportiva regular (treinos e competição);
- c) Previsão de custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua actividade desportiva regular (material desportivo, viaturas, etc.).

2 — Entregar, até 30 de Junho de cada ano, o relatório de actividades da época desportiva finda, que obrigatoriamente deverá incluir:



- a) Certidão emitida pela respectiva Federação/Associação Regional de modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como o n.º de atletas (por escalão etário) envolvidos e o valor pago pela inscrição dos atletas nas respectivas Associações ou Federações;
 - b) Comprovativos de despesa com a utilização de instalações desportivas utilizadas na prática da actividade desportiva realizada (treinos e competição);
 - c) Comprovativo de despesa realizada com a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento dessa actividade desportiva;
 - d) Comprovativo da despesa realizada com exames médico-desportivos dos atletas;
 - e) Um relatório pormenorizado da actividade desportiva efectuada.
- 3 — Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
 - 4 — Comunicar à Junta de Freguesia a eleição ou alteração dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos.

Artigo 10.º

Critérios de atribuição dos subsídios

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações Desportivas terá em conta os seguintes critérios:

- 1 — Participação em modalidades Colectivas e ou Individuais;
- 2 — Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional, Nacional e ou Internacional;
- 3 — Número de equipas por escalão e modalidade;
- 4 — Número de praticantes federados e ou não federados;
- 5 — Utilização de instalações desportivas próprias ou arrendadas;
- 6 — Realização de exames médico-desportivos.

Artigo 11.º

Participação nas deslocações ao Estrangeiro

A Junta de Freguesia poderá participar, com um subsídio extraordinário, as deslocações ao estrangeiro de associações desportivas envolvidas em competições desportivas oficiais, de carácter internacional.

§ único — As deslocações ao estrangeiro com carácter particular não serão consideradas.

Artigo 12.º

Pagamento de subsídios

1 — A Junta de Freguesia, com base nos Programa de desenvolvimento desportivo entregues pelas associações desportivas no início de cada época desportiva, definirá o montante do subsídio a atribuir a cada uma, disponibilizando, para esse efeito, até 50 % da verba comprometida para esse fim.

1.1 — O pagamento desta verba inicial será feito até ao dia 30 de Abril do ano imediatamente seguinte à época desportiva em análise.

2 — A verba remanescente será atribuída pela após recepção e análise dos relatórios de actividades da época desportiva finda.

2.1 — O pagamento desta verba final será feito até ao dia 30 de Outubro de cada ano.



Artigo 13.º

Subsídios para obras de construção e requalificação de instalações desportivas

1 — São consideradas instalações desportivas todos os espaços e imóveis necessários às actividades estatutárias das associações, devidamente justificadas no âmbito de um projecto de desenvolvimento desportivo.

2 — Para efeitos de candidatura a este tipo de subsídio específico, a entidade desportiva deve remeter à Junta de Freguesia um dossier completo sobre a obra de construção ou requalificação que pretende realizar, e onde deve constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Projecto da obra de construção, ampliação e ou beneficiação;
- b) Documento comprovativo da propriedade ou gestão dessa instalação desportiva;
- c) Orçamento previsional e /ou comprovativos da despesa já efectuada;
- d) Comprovativos das autorizações e licenças necessárias para a realização das obras.

3 — Este dossier de candidatura deverá dar entrada na Junta de Freguesia até ao dia 31 de Outubro de cada ano, definindo a Junta de Freguesia, até 30 de Dezembro de cada ano, quais as obras a apoiar no ano civil seguinte.

4 — É da responsabilidade da Junta de Freguesia a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos a executar, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 14.º

Critérios de repartição dos subsídios

A repartição dos montantes pelas associações é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverão ter em conta os seguintes critérios:

- a) Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários da associação;
- b) Impacto dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento desportivo da freguesia;
- c) Número de beneficiários directos da infra-estrutura e equipamentos;
- d) Montante do orçamento para o investimento.

Artigo 15.º

Decisão sobre atribuição de subsídios

A Junta de Freguesia, após a análise dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 13.º, decidirá sobre quais as entidades desportivas contempladas com o apoio, o montante a atribuir e a forma de pagamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 16.º

Reclamações



1 — As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação, por escrito, até 15 dias após a publicitação dos respectivos subsídios.

2 — A Junta de Freguesia deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — A anuência a uma reclamação não implica qualquer rectificação aos subsídios atribuídos às restantes colectividades.

Artigo 17.º **Falsas declarações**

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Junta de Freguesia de Caldelas.

Artigo 18.º **Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 19.º **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições internas (despachos ou ordens de serviço) que o contrariem.



ANEXO I

Registo Paroquial das associações desportivas de Caldelas

O Registo Paroquial das Associações de Caldelas (RPADC) tem por objecto criar um cadastro das instituições sedeadas na área da freguesia de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de modo regular e continuada.

1 — Podem pedir o RPADC as associações/colectividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social na freguesia de Caldelas;
- b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação no Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito da freguesia no último ano.

2 — As associações/colectividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no RPADC através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação no Diário da República dos estatutos da associação;
- d) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais;
- h) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- i) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 — A inscrição no RPADC deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos a), g), h) e i).

4 — É da única e exclusiva responsabilidade das associações/colectividades actualizar a sua situação, junto dos serviços da freguesia.



ANEXO II

Modelo de contrato-programa de desenvolvimento Desportivo

Primeiro outorgante: F..., em representação da Freguesia de Caldelas, na qualidade de Presidente da respectiva Junta de Freguesia, pessoa colectiva n.º -----, com sede no Avenida da República, freguesia de Caldelas, adiante designada apenas por freguesia:

Segundo outorgante: F..., em representação de (entidade a apoiar), na qualidade de..., pessoa colectiva n.º..., com sede em..., adiante designada abreviadamente por entidade.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com...(referir a legislação vigente, actualmente os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado ...(referir a legislação vigente, actualmente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro) e com o Regulamento de atribuição de apoios às associações desportivas de Caldelas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a ...(referir acção, programa, investimento), a realizar na freguesia de Caldelas, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo objecto da comparticipação, anexo ao presente contrato-programa, que dele faz parte integrante constituindo o seu anexo ...(indicar n.º do anexo)

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Entidade)

1 — Por força do presente contrato programa, constituem obrigações da Entidade: (Indicar as obrigações assumidas pela entidade, incluindo os respectivos prazos)

Cláusula 3.ª

(Obrigações da freguesia/comparticipação financeira)

1 — Para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, a freguesia compromete-se a prestar apoio financeiro à entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de €...,00 (indicar também por extenso).



2 — A verba referida no número anterior será libertada...(indicar como é paga a verba, se vai ser em prestações, podendo, caso se justifique, ser anexado um cronograma financeiro, bem como que documentos devem ser apresentados para comprovar a realização da actividade ou da despesa).

Cláusula 4.^a

Afectação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afectada à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte da freguesia.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pela freguesia, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6.^a

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infra-estruturas e dos equipamentos referidos na cláusula 1a é da responsabilidade da entidade, que se obriga a mantê-los afectos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável

Cláusula 7.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até...(referir o período de decurso da acção/programa/investimento, com indicação da sua renovação, se for caso disso).

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo da freguesia, a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pela freguesia, caso a entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo freguesia no decurso da execução deste contrato.



Cláusula 10.^a
Contencioso do contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos...(referir a legislação aplicável, actualmente o artigo 31.º do aludido Decreto-Lei n.º 273/2009). Celebrado em ...(indicar a data), em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos outorgantes.

O Primeiro outorgante,
O Segundo outorgante,